



| Quantidade de Parcelas | Desconto Multa | Desconto Juros |
|------------------------|----------------|----------------|
| ÚNICA | 100% | 100% |
| 2 a 3 | 90% | 90% |
| 4 a 6 | 80% | 80% |
| 7 a 12 | 60% | 60% |
| 13 a 18 | 40% | 40% |
| 19 a 24 | 20% | 20% |

II - reduzidos progressivamente os encargos moratórios de acordo com o número de parcelas na seguinte proporção:

§ 3º À exceção dos débitos das anuidades do ano de 2017 em diante, a consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do profissional, e deverá ser paga em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento conforme data aprazada com o devedor.

§ 4º Após o vencimento incidirá sobre o valor da parcela multa de 2%, além do juro de mora de 0,03% ao dia.

§ 5º O valor da parcela mensal, não deverá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 6º O devedor em dia com o parcelamento poderá, a qualquer tempo, amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas, com a observância da tabela de redução progressiva de que trata o art. 2º, §2º, inciso II.

§ 7º Com a opção pelo REFIS Enfermagem - Coren-SP será suspenso o processo de execução fiscal até o cumprimento integral do acordo. Havendo bloqueio judicial, caberá a Gerência Jurídica do Coren-SP a avaliação quanto à possibilidade do desbloqueio, bem como a instituição de condições e garantias para a efetivação da medida.

§ 8º Os honorários de sucumbência arbitrados pelo juiz no processo serão calculados sobre o valor atualizado da causa, não incidindo os descontos do Programa REFIS sobre a verba honorária de titularidade dos advogados do Coren-SP, nos termos

do art. 85, §14 e §19 da Lei Federal nº 13.105/2015 (Novo CPC).

Art. 3º O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo indicará representante legal (prepostos) com poderes para firmar acordos e transacionar nas audiências de conciliação, designando advogado(s) para representação judicial.

Art. 4º A opção pelo REFIS Enfermagem - Coren-SP sujeita o profissional de Enfermagem a:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos referidos no art. 2º;

II - renúncia expressa ao direito de ação sobre as anuidades objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas, assim como o direito à eventual de repetição do indébito tributário;

III - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

IV - atualização cadastral anual junto ao Conselho Regional, mediante apresentação de cópia de comprovante de residência do mês corrente, declaração de endereço da instituição empregadora, telefones para contato e endereço eletrônico.

Art. 5º O Profissional optante pelo REFIS Enfermagem - Coren-SP será dele excluído nas seguintes hipóteses, mediante ato do Conselho Regional:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no art. 4º;

II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS Enfermagem - Coren-SP;

§ 1º A exclusão do Profissional do REFIS Enfermagem - Coren-SP implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º A exclusão, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte.

§ 3º O profissional que, inconformado com a sua exclusão do programa desejar solicitar o restabelecimento do REFIS Enfermagem - Coren-SP, poderá fazê-lo de forma fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do ato de exclusão, que deverá ser decidido pela coordenação do Setor de Dívida Ativa - GJUR do Coren-SP.

Art. 6º A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento pelo REFIS Enfermagem - Coren-SP, deverá conter prazo de validade de 90 dias, podendo o Conselho Regional revalidá-la, sucessivamente, durante o exercício.

Art. 7º O Coren-SP realizará ampla divulgação dos Mutirões de Conciliação e das condições do presente programa de regularização de débitos dos profissionais por meio da sua Gerência de Comunicação.

Art. 8º A presente Decisão foi homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem por meio da Decisão Cofen nº 0072/2018 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário deste Conselho Regional, tendo vigência até o último dia de expediente do Conselho Regional no mês de dezembro/2018, ou até que sobrevenha novo programa de recuperação de crédito do Conselho Federal de Enfermagem com aplicação geral no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais.

RENATA ANDRÉA PIETRO PEREIRA VIANA
Presidente do Conselho

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS
Primeira Secretária

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

